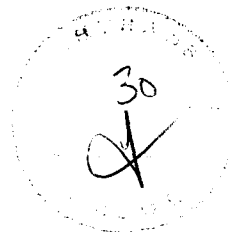




PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



Ofício BHTRANS-DPR/SMAGEA n.º 651/2017

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.


Assunto: Solicitação de dispensa de inscrição no SUCAF

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria dispensar o Procyon Tecnologias do Futuro Eireli da inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, do Município de Belo Horizonte, uma vez que, conforme previsto no Decreto Municipal nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, em seu artigo 2º, §1º, as empresas contratadas com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, estão desobrigadas de efetuar o cadastro no mencionado sistema, desde que, devidamente autorizado por esta Secretaria.

A mencionada empresa será contratada para prestar serviço de manutenção e suporte do Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SISGEM.

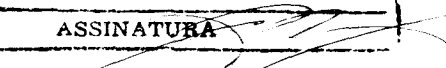
Atenciosamente,


Celio Freitas Bouzada
Presidente

Dispensou a inscrição no SUCAF nos termos do art. 131 do Decreto 10.710/01, desde que o fornecedor NÃO esteja impedido de controlar com esta Administração Pública Municipal.

ASSINATURA

Ao Senhor
João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunta de Gestão Administrativa – SMAGEA


João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunto
de Gestão Administrativa
BM: 115.025-X

Handwritten mark

Data sul: 24/3/17

CONTRATO N.º 2431 ANO 2017
Registrado no Livro 05 Fl. 46
Por: Alvina Brito
N.º J: 012017271000060000

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro

Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a **PROCYON TECNOLOGIAS DO FUTURO EIRELI**, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, 310, sobreloja C, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.520-054, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.502.147/0001-36, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Mônica Cristina Guimarães Pereira do Santos, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.098.160/17-47, ao Processo de Inexigibilidade de licitação n.º 095/17, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Superintendência de Desenvolvimento e Implantação - SUDI da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - SISGEM, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 270.514,08 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos, sendo:


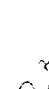
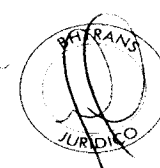
a) Valor Mensal: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais);

b) Demais serviços: R\$ 210,71 (duzentos e dez reais e setenta e um centavos) por hora/homem, com 4 horas/mês durante o período do contrato, perfazendo um total de 48 horas, totalizando o valor de R\$ 10.114,08 (dez mil cento e quatorze reais e oito centavos).

4.2. No valor estipulado nos subitens anteriores, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 0300, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar todos os serviços com rigorosa observância do disposto neste instrumento, de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas da ABNT e outras fornecidas pela Contratante.

7.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento dos testes e funcionamento das alterações do Sistema, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste Instrumento.

7.3. Fornecer à Contratante todos os manuais relacionados ao Sistema objeto deste Contrato.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação de quaisquer serviços decorrentes desta contratação.

7.6. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica, suporte, manutenção.

7.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Contratante, os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato.

7.8. Submeter previamente à Contratante toda e qualquer alteração na relação dos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de cada alteração.

7.9. Oferecer à Contratante apoio às solicitações de suporte técnico em Belo Horizonte.

7.10. Indicar os endereços de atendimento aptos à execução de quaisquer dos Serviços relacionados com o objeto desta contratação.

7.11. Avisar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da não realização de serviço requisitado, remarcando no mesmo ato uma nova data em comum acordo entre as partes.

7.12. Prestar os serviços indicados neste Contrato no período compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento.

7.13. Arcar com os prejuízos causados à Contratante que tenham sido provocados por serviços de suporte, manutenção ou alteração inadequados, que afetem o bom funcionamento do Sistema, quando evidenciada a culpa da Contratada, por ação ou omissão.

7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

7.17. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.18. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.19. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço na Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de

ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

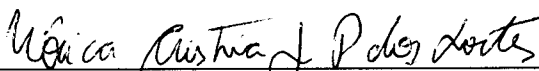
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

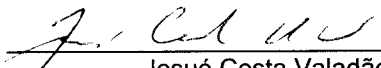
Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.



Mônica Cristina Guimarães Pereira do Santos
Sócia Administradora
Procyon Tecnologias do Futuro Eireli



Celio Freijas Bouzada
Presidente
BHTRANS



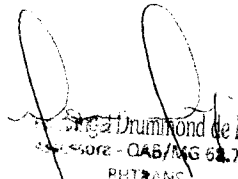
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:




Sérgio Drummond de Moraes
Diretor de Administração
BHTRANS

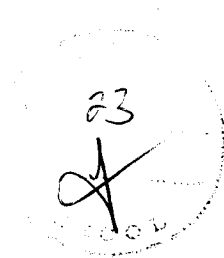
2. _____

Nome:

CPF:

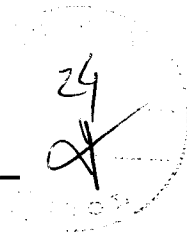


Diretor de Administração
BHTRANS



PROPOSTA COMERCIAL

**Contratação de Prestação de Serviço para o
Sistema de Infrações de Trânsito –
SIGEM**



Para:

BHTRANS – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte

A/C:

Setor de Contratos/GPROM/BHTRANS

Assunto:

Proposta Comercial

Prezados,

Apresentamos a seguir nossa proposta para Prestação de Serviços.

Colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Procyon Tecnologias do Futuro

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação da prestação dos serviços incluindo análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte, referentes ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito - SISGEM, conforme as condições estabelecidas nesta proposta.

2. PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO

- Cessão das licenças de software para Estação de Trabalho (1 licença por estação) e para Servidor (1 licença por servidor).
- Manutenção dessas licenças, conforme serviços descritos no item 3 desta proposta.

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. O valor mensal proposto, especificado no item 4.2, contempla os serviços de alterações demandadas por força de lei federal, exceto adequações/alterações para versões do banco de dados, estações, clientes, servidores e softwares pertencentes à BHTRANS.

3.2. Novas funcionalidades, alterações demandadas por força de lei municipal ou outras solicitações da BHTRANS seguirão o valor especificado no item 4.3 e o procedimento:

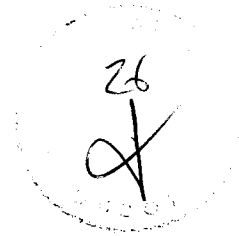
- a) A BHTRANS demanda à CONTRATADA o orçamento/prazo da alteração;
- b) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE o orçamento/prazo para atender sua solicitação.
- c) A CONTRATADA executará o serviço e, após a implantação e o teste, emitirá a fatura do serviço prestado com base no orçamento/prazo.

3.3. Desenvolvimentos ocasionados por eventuais manutenções corretivas, demandadas pelo Sistema implantado serão feitas por conta da CONTRATADA.

3.3.1. Entenda-se por manutenção corretiva toda aquela que se fizer necessária devido a erros ou incorreções que forem detectados na utilização rotineira do produto.

3.4. O prazo máximo para atendimento ao chamado de manutenção corretiva será de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5. A CONTRATANTE será responsável pelos custos dos trabalhos "in loco" (viagem, hospedagem, alimentação, transporte).



4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS e PRAZOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- 4.1. Valor Total: R\$ 270.514,08 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e quatorze Reais e oito Centavos).
- 4.2. Valor mensal: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil, e setecentos reais). Este valor será atualizado conforme IPCA correspondente, no momento da renovação e/ou assinatura do contrato.
- 4.3. 4.3 Demais serviços: R\$ 210,71 (duzentos e dez Reais e setenta e um centavo) por hora/homem, com 4 horas/mês durante o período do contrato (12 meses), perfazendo um total de 48 horas, totalizando o valor de R\$ 10.114,08 (Dez mil, cento e quatorze Reais e oito centavos). Este valor será atualizado conforme IPCA correspondente, no momento da renovação e/ou assinatura do contrato.

A CONTRATANTE realizará todos os pagamentos até no máximo o dia 15 de cada mês.

Contratação por 12 meses renováveis automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário pelas partes interessadas.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATANTE:

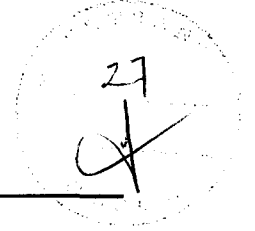
Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obriga-se a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos conforme prazos e valores definidos em contrato.
- 5.1.2. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, nos horários estabelecidos pelo Contrato, livre acesso aos equipamentos e sistemas para execução dos serviços, nas dependências da BHTRANS, observadas as normas de segurança vigentes.
- 5.1.3. Fornecer à CONTRATADA, relação dos seus funcionários e respectivos setores credenciados a efetuar solicitações, acompanhar a execução dos serviços e assinar os "Relatórios de Visitas".

5.2. Da CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obriga-se a CONTRATADA:

- 5.2.1. Executar todos os serviços com rigorosa observância do disposto neste instrumento, de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços de igual



natureza, obedecendo às especificações técnicas e às normas aplicáveis fornecidas pela BHTRANS.

5.2.2. Fornecer a CONTRATANTE o Manual Operacional do Sistema objeto deste Contrato.

5.2.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica, suporte, manutenção.

5.2.4. Prestar os serviços indicados neste Contrato no período compreendido entre 9h e 18h, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento.

6. VALIDADE DESTA PROPOSTA

- 60 dias corridos, contados a partir da data contida neste documento.

7. DADOS DA EMPRESA

- Nome: PROCYON TECNOLOGIAS DO FUTURO
- CNPJ: 27.502.147/0001-36
- Endereço p/ Correspondência: Rua São José 90, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-020

20 de julho de 2017.

Mônica Cristina Guimarães P. dos Santos
Presidente
Procyon Tecnologias do Futuro



Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5383

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2431/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Procyon Tecnologias do Futuro Eireli.

Objeto: Prestação de serviço referente à análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGGEM.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 15/09/2017 a 14/09/2018

Valor: R\$ 270.514,08

Extrato do Contrato n.º 2432/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Sigla Sinalização e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal, com fornecimento de materiais – Lote 2.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 12/2017

Vigência: 18/09/2017 a 17/09/2018

Valor: R\$ 2.576.999,99

Extrato do Contrato n.º 2433/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica horizontal, com fornecimento de materiais – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 12/2017

Vigência: 26/09/2017 a 25/09/2018

Valor: R\$ 3.656.914,11

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2218/13

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Reduzir o objeto contratado em quantitativo equivalente a 4,54% do valor total inicial atualizado do contrato. Conceder reajuste de 4,76%, a partir de 10 de maio de 2017.

Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018

Valor: R\$ 6.403.015,27